



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034/2023.



Súmula: Autoriza o Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de CENTENÁRIO DO SUL no CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o protocolo de intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob forma de associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2023, crédito adicional para atender às despesas da presente Lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subseqüentes aditivos.

§ 1º - A contribuição de custeio e/ou rateio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da tabela da contribuição, aprovada em assembléia, pelo Conselho dos municípios Consorciados.

§ 2º - A contribuição para investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços da educação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente à contribuição de custeio e/ou rateio ao consórcio, sendo:

- I – no valor de R\$ 2.487,11 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), mensais, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei;
- II – suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 4º - O Poder executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, o Consórcio público deve fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 6º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 26 de outubro de 2023.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 034/2023**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa autorizar o Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A autorização visa a adesão ao CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná que tem por finalidade a adoção de política na área de educação e ensino do Paraná, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão de educação. A Constituição do consórcio público tem a perspectiva de oferecer apoio técnico aos municípios consorciados do Estado do Paraná e viabilizar a gestão da educação, dentre outros inúmeros objetivos, que envolvem desde treinamentos até a correta utilização financeira de recursos federais.

Esperamos que os nobres vereadores, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 26 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal